



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº 4.230, DE 25 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à UNIÃO FEDERAL, do imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: “ um terreno com área de 2.031,50m² (dois mil e trinta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no bairro Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde se inicia esta descrição; deste, segue limitando com a avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m até a avenida “N” a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 34,00m; ate o ponto onde se iniciou a descrição”.

Art. 2º – O terreno de que se trata esse lei destina-se exclusivamente a construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1ª Instância em Montes Claros.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura, ou a utilização do imovel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contatos da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de maio de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

